



Diário da Justiça

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4011 • São Paulo, segunda-feira, 22 de julho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.468/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 1.111/2010, que prevê a evolução profissional dos servidores na carreira do Tribunal de Justiça por meio dos institutos da Progressão e Promoção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 a 19 e 21 a 27, da Lei Complementar nº 1.111/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.217/2013;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar nº 42/2013 em tramitação, que altera o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 1.111/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Portaria nº 10.234/2023 e a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à Progressão/Promoção diante das Resoluções nº 814/2019, 815/2019 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Artigo 1º - As ausências médicas a que se refere a Lei Complementar nº 1.041/2008, registradas no período de 01/07/2010 a 30/06/2024, desde que sejam as únicas interrupções, não serão consideradas na apuração do interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício, exclusivamente no processo de progressão ou promoção do exercício de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO CONJUNTO Nº 480/2024 (Processo nº 2024/77946)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a notícia de que Magistrados designados para atuarem nos plantões ordinários realizados aos feriados, sábados e domingos não estão sendo localizados para atendimento das ocorrências urgentes verificadas após o encerramento do expediente, **COMUNICAM** aos Magistrados, gestores e servidores das unidades judiciais, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Delegados de Polícia, Advogados e público em geral que, nos termos do art. 1.128, § 4º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a competência do Juiz do plantão perdura mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer plenamente acessível, a fim de que eventuais medidas urgentes que surjam possam ser prontamente apreciadas, evitando-se qualquer tipo de prejuízo. **COMUNICAM** ainda que, na hipótese de o Juiz plantonista não ser localizado após 3 (três) tentativas de contato, o que será certificado pela Autoridade responsável, serão considerados descumpridos, salvo motivo justificado comprovado, os deveres atinentes ao plantão judiciário do dia para o qual foi designado, o que implicará na ausência de anotação das compensações que seriam concedidas, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração disciplinar.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 058/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao <u>exercício 2024 (anobase 2023)</u>, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, em formato PDF, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <u>https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens</u>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024).

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.465/2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura das Diretorias Administrativas de Gabinetes - GAP 1.2, GAP 2.2 e GAP 3.2

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 9.649/2018 e nº 10.447/2024, e

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 24.443/2019 - SGP 1.3.2,

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam criadas as seguintes unidades:
- GAP 1.2.1 Coordenadoria Administrativa de Apoio ao Gabinete, subordinada à GAP 1.2 Diretoria Administrativa de Gabinete;
- GAP 2.2.1 Coordenadoria Administrativa de Apoio ao Gabinete, subordinada à GAP 2.2 Diretoria Administrativa de Gabinete, e
- GAP 3.2.1 Coordenadoria Administrativa de Apoio ao Gabinete, subordinada à GAP 3.2 Diretoria Administrativa de Gabinete.
- **Art. 2º** Remanejar o GAP 1.2.1 Serviço Administrativo de Apoio ao Gabinete, a GAP 1.2.1.1 Seção Administrativa de Apoio ao Gabinete, o GAP 1.2.2 Serviço Técnico do CADICRIM, a GAP 1.2.2.1 Seção de Pesquisa I do CADICRIM e a GAP 1.2.2.2 Seção de Pesquisa II do CADICRIM para a GAP 1.2.1 Coordenadoria Administrativa de Apoio ao Gabinete, ficando as referidas unidades renumeradas nos seguintes termos, mantidas suas denominações:
 - GAP 1.2.1.1 Serviço Administrativo de Apoio ao Gabinete;
 - GAP 1.2.1.1.1 Seção Administrativa de Apoio ao Gabinete;
 - GAP 1.2.1.2 Serviço Técnico do CADICRIM;
 - GAP 1.2.1.2.1 Seção de Pesquisa I do CADICRIM, e
 - GAP 1.2.1.2.2 Seção de Pesquisa II do CADICRIM.
- Art. 3º Remanejar o GAP 2.2.1 Serviço Administrativo de Apoio ao Gabinete, a GAP 2.2.1.1 Seção Administrativo de Apoio ao Gabinete, o GAP 2.2.2 Serviço Técnico do GAPRI e a GAP 2.2.2.1 Seção de Apoio do GAPRI para a GAP 2.2.1 Coordenadoria Administrativa de Apoio ao Gabinete, ficando as referidas unidades renumeradas nos seguintes termos, mantidas suas denominações:
 - GAP 2.2.1.1 Serviço Administrativo de Apoio ao Gabinete;
 - GAP 2.2.1.1.1 Seção Administrativa de Apoio ao Gabinete;
 - GAP 2.2.1.2 Serviço Técnico do GAPRI, e
 - GAP 2.2.1.2.1 Seção de Apoio do GAPRI.
- **Art. 4º** Remanejar o GAP 3.2.1 Serviço Administrativo de Apoio ao Gabinete, a GAP 3.2.1.1 Seção Administrativo de Apoio ao Gabinete, o GAP 3.2.2 Serviço Técnico do CADIP e a GAP 3.2.2.1 Seção de Apoio do CADIP para a GAP 3.2.1 Coordenadoria Administrativa de Apoio ao Gabinete, ficando as referidas unidades renumeradas nos seguintes termos, mantidas suas denominações:
 - GAP 3.2.1.1 Serviço Administrativo de Apoio ao Gabinete;
 - GAP 3.2.1.1.1 Seção Administrativa de Apoio ao Gabinete;
 - GAP 3.2.1.2 Serviço Técnico do CADIP, e
 - GAP 3.2.1.2.1 Seção de Apoio do CADIP.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.649/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/07/2024, autorizou o que segue:

MOGI DAS CRUZES (prédio central – Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de julho de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/07/2024, autorizou o que segue:

INDAIATUBA (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de julho de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTOS (prédio central – Pça. Patriarca José Bonifácio, s/nº) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de julho de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de julho de 2024.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 16/07/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar nº 35/1979 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **MIGUEL MARQUES E SILVA**, a partir de 22 de julho de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2023/00065975.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA

De 18.07.24:

PROCESSO Nº 2024.054040 – SGP – CHAVANTES – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Câmara Municipal de CHAVANTES, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Chavantes, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 18.07.2024 e até 30.04.2025.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Processo 0063531-51.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - Servidor Público Civil - Conciliador(a) - C. E. C. - Fls. 14/15: Ante a decisão proferida no Processo NUPEMEC nº 2023/6547, que revogou a Portaria Disciplinar nº 08/2023, JULGO EXTINTO o presente processo administrativo disciplinar, pela perda do objeto, e determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se ao NUPEMEC para conhecimento. Após, ao arquivo. São Paulo, 10 de julho de 2024. (a) Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC Central.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA₁

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0000710-54.2024.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MARCELO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, por sua advogada, de 17/07/2024, no sistema SAJSG, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000710-54.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: https://corregedoria.pje.jus.br/, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, os interessados deverão <u>regularizar a representação</u>, no **prazo de 15 (quinze) dias**, <u>sob pena de arquivamento do expediente</u>, apresentando <u>cópia simples de documento oficial de identificação</u>, <u>da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda</u>, <u>cópia do comprovante ou declaração de residência do reclamante e procuração com poderes específicos</u>, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.

ADVOGADA: JOYCE CAROLINE MENEZES BARBOSA - OAB/SP nº 513.064.

DESPACHO

Nº 0000710-54.2024.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO - Em atenção à representação formulada por MARCELO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, por sua advogada, em 19/07/2024 foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4635138): "(...) Sem prejuízo, para logo anoto, com vistas à ciência da parte postulante, que o pedido deduzido, "revogação da prisão preventiva, fixando-se cautelares diversas da prisão, na forma do art. 319 do CPP ou relaxando a prisão, sem prejuízo de providências cabíveis pelos indícios sinais de violações ao art. 40 do CPP e art. 9º da Lei 13.869/2019" tem natureza estritamente jurisdicional, transbordando dos limites da competência exclusivamente administrativa desta Corregedoria Geral da Justiça, adstrita à análise de eventuais infrações disciplinares, para fins de aplicação eventual das penalidades previstas na LOMAN, sem que se preste à revisão de decisões judiciais".

ADVOGADA: JOYCE CAROLINE MENEZES BARBOSA - OAB/SP nº 513.064.

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 494/2024

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1 e 30 de junho de 2024.

Mês de referência: junho/2024

	Feitos em andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias devolvidas
CÍVEL	5.652.792	188.103	11.537	210.020	9.571
CRIMINAL	1.418.723	40.328	21.292	27.326	6.589
EXECUÇÃO FISCAL	11.321.817	11.749	2	180.440	1.746
INFÂNCIA	160.464	8.494	2.546	9.001	397
JIT - ANEXO	65	12	-	9	-
JUIZADO CRIMINAL	154.343	9.054	4.538	7.671	741
JUIZADO ESPECIAL	739.066	43.128	11.219	58.169	1.426
JUIZADO FAZENDA PÚBLICA	400.492	17.842	154	24.700	14
Total Geral	19.847.762	318.710	51.288	517.336	20.484



- 1. Durante o mês, foram realizadas 116 adoções, sendo: 1 por estrangeiros e 115 por brasileiros.
- 2. Durante o mês, foram realizadas 323 sessões do júri.
- 3. Durante o mês, foram realizados 7.133 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 5.635 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.170 acordos obtidos por Conciliadores e 328 obtidos por juízes, em audiências.
 - 4. Durante o mês, foram registradas 7.300 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
- 5. Durante o mês, foram apresentadas 384 denuncias nos Juizados Especiais Criminais, sendo: 348 recebidas e 36 rejeitadas.
- 6. Durante o mês, foram efetuados 11.722 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
 - 7. Durante o mês, foram recebidas 129 reclamações nos JICs.
- 8. Durante o mês, foram obtidos 25 acordos nos JICs, sendo: 14 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 11 acordos obtidos por Conciliadores e 0 obtidos por Juízes em audiências.
- 9. Durante o mês foram recebidas 24.945 ações e recursos, 16.835 julgados, 63 sessões realizadas e 88.581 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
 - 10. Durante o mês foram obtidos 4.116 acordos na fase pré-processual e 4.795 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ II) $-26^{\rm a}$ A $30^{\rm a}$ VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:

Doutora DANIELA DEJUSTE DE PAULA - MMª. Juíza de Direito Titular II da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 2 Processo nº 2024/77946

(Parecer nº 195/2024 - J)

Plantão permanente – Dias úteis fora do expediente forense – Comarcas do interior – Competência dos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária – Necessidade de manutenção dos dados do Magistrado plantonista, em especial número de telefone e e-mail, atualizados juntamente à Autoridade Policial competente para possibilitar o contato.

Plantão judiciário ordinário e especial – Obrigação do Magistrado plantonista permanecer acessível mesmo após o encerramento do expediente – Não localização atestada pela Polícia Judiciária – Circunstância a consubstanciar o não cumprimento de todos os deveres decorrentes da designação, justificando a não anotação dos dias de compensação que seriam creditados, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar.

Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de Pedido de Providências apresentado pelo MM. Juiz de Direito Corregedor do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária da Comarca da Capital – DIPO, em razão da dificuldade que, muitas vezes, Delegacias Seccionais de Comarcas diversas da Capital encontram para entrar em contato com os respectivos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária para análise de questões urgentes que surgem após o encerramento do expediente forense.

Também solicita providências em virtude de incidente que, corriqueiramente, vem ocorrendo nos plantões ordinários, realizados nos feriados e finais de semana na Comarca da Capital, após o encerramento do horário presencial, uma vez que o CEPOL – Centro de Operações da Polícia Civil (responsável pelo acionamento do Juiz e envio das peças necessárias para conhecimento do pedido urgente) não consegue contato com alguns dos juízes designados para responder pelo plantão para análise de medidas urgentes que ocorrem após as 13 horas.

Conforme esclarece o Exmo. Magistrado "(...) notadamente tem crescido o número de procura de delegacias da grande São Paulo e do interior em busca de cautelares atinentes a casos de comarcas outras. Em regra, o próprio CEPOL filtra tal procura, derivando os pedidos não pertencentes a casos da capital para juízes criminais — corregedores em sua maioria — da comarca onde ocorreu o crime. E este contato se faz pela própria Delegacia Seccional que ao certo deve ter contato com o juiz corregedor. Entretanto, quando se espera que este contato seccional-juiz corregedor seja costumeiro, não raro a devolutiva da Delegacia Seccional diversa da capital surpreende ao registrar que não teve sucesso com o contato com o respectivo corregedor ou mesmo contato com qualquer juiz criminal da comarca. Dali, portanto, sobressai a necessidade, em vista da urgência e do interesse público, de apreciar pedido cautelar proposto, mesmo que seja oriundo de comarca distinta da capital, o que cria ainda mais sobrecarga no mister desempenho pelos juízes do DIPO" (fls. 03).

Também ressalta o Exmo. Corregedor Permanente que "há outro corriqueiro incidente que ocorre nos plantões ordinários de final de semana e feriados" explicando que "O horário de presença no fórum criminal se dá entre as 09:00/13:00 hs. Após tal horário, por certo o plantão não cessa, pois as urgências não têm horário para ocorrer e, portanto, o juiz responsável pelo plantão se responsabiliza por organizar uma lista de atuação excepcional





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e acionamento pelo CEPOL. O coordenador do plantão colhe o número telefônico de cada juiz plantonista e se aperfeiçoa a lista que é remetida ao CEPOL, cabendo a este o dever de acionar o juiz plantonista que primeiro figurar da lista em caso de necessidade e observando a sequência da numeração acaso venham entrar outros pedidos. Em suma, uma ordem a ser respeitada. E por mais que os juízes responsáveis pelo plantão comuniquem os colegas para permanecerem alertas a eventual chamado do CEPOL, mormente aqueles que encabeçam a lista nos primeiros números, infelizmente não raro o CEPOL NÃO É ATENDIDO EM SUA SOLICITAÇÃO e, assim, para dar ensejo a apreciação da urgência, passa ao segundo, terceiro, quarto da lista, etc. Em palavras mais claras, alguns juízes plantonistas que encabeçam listas previamente organizadas no plantão NÃO SÃO LOCALIZADOS ou NÃO ATENDEM QUANDO ACIONADOS VIA TELEFONE. Por certo, tal situação não só gera um desgaste para todos os personagens do plantão, como também desvaloriza a lista criada justamente para organizar os chamados do plantão após as 13:00 hs" (fls. 03/04).

É a breve síntese.

Opinamos.

Com efeito, conforme está expressamente consignado no artigo 1.127 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando, quando não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, sendo tal plantão realizado tanto em feriados, sábados e domingos, como nos dias úteis fora do expediente forense regular, o qual atualmente abrange o período das 09:00 às 17:00 horas, conforme Provimento nº 2651/22.

A esse respeito, dispõe o artigo 1.153 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o qual está inserido na Seção que trata do Plantão Judiciário na **Comarca da Capital**:

"Art. 1.153. Nos dias úteis fora do expediente forense normal, caberá aos juízes de direito designados no DIPO o conhecimento das questões urgentes enumeradas no art. 1.1281".

Em relação especificamente às **Comarcas do Interior**, a competência para análise das questões urgentes ocorridas fora do horário do expediente forense fica a cargo dos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária, conforme artigo 1.167 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o qual está localizado na Seção que trata do Plantão Judiciário Ordinário das Comarcas do Interior:

"Art. 1.167. Nos dias úteis fora do expediente forense normal, caberá aos Juízes Corregedores da Polícia Judiciária o conhecimento das questões urgentes enumeradas no art. 1.128".

¹ Art. 1.128. O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais: I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que apontada como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II - pedidos de cremação de cadáver; III - requerimentos para realização de exame de corpo de delito em caso de comprovada urgência; IV - pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência; V - pedidos de concessão de medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VII – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para decretação de prisão preventiva, ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense; VIII - casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional; IX - tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar; X - comunicações de prisão em flagrante delito; XI - realização de audiência de custódia. XII pedidos de protestos formados a bordo; XIII - realização da audiência admonitória, nos casos de cumprimento de mandado de prisão de condenação em regime aberto. XIV – homologação de acordo de não persecução penal (art. 28- A do Código de Processo Penal). XV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nessa esteira, considerando que, conforme normativa expressa deste E. Tribunal de Justiça, cabe aos MM. Magistrados Corregedores da Polícia Judiciária a análise das questões urgentes que demandem imediata decisão judicial, justamente por não poderem aguardar o início do novo expediente forense sem risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, resta evidenciada, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a necessidade de tais Juízes manterem atualizados seus dados, em especial o número de telefone e e-mail, para pronto contato por parte da Autoridade Policial, quando necessário.

Para tanto, ressalvado entendimento contrário de Vossa Excelência, temos que se mostra possível a aplicação, por analogia, para o plantão judiciário ordinário do interior, do quanto disposto no artigo 1.128 § 5º das NSCGJ, devendo os Juízes Corregedores da Polícia Judiciária das Comarcas do Interior informar aos Delegados Seccionais, com atuação em suas respectivas Comarcas, o número do telefone celular de seu uso e email, a fim de que possam ser prontamente acionados quando a urgência impuser tal medida, sob pena de configuração de eventual infração disciplinar, caso a Autoridade Policial competente, comprovada e injustificadamente, não consiga contatá-los.

Outrossim, verifica-se que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, ao disciplinarem os Plantões Judiciários em Primeira Instância (os quais podem ser ordinário, especial ou extraordinário, conforme incisos do artigo 1.127²), no § 4º, do artigo 1.128 dispõem que:

"Art. 1.128. O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais:

(...)

§ 4º A competência do juiz do plantão perdurará mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer acessíve!" (destacou-se e grifou-se).

Desse modo, depreende-se que é dever de todo Juiz designado para atuar no plantão judiciário, seja ele ordinário ou especial, permanecer plenamente acessível a partir do horário de seu encerramento até o início do expediente forense do dia imediato, a fim de que eventuais medidas urgentes que surjam nesse interregno possam ser prontamente apreciadas, evitando-se, assim, qualquer tipo de prejuízo.

É certo que todos os Juízes escalados para atuar nos plantões possuem competência concorrente para análise de referidas medidas urgentes, contudo, também é certo que cabe ao MM. Juiz de Direito responsável pelo plantão do dia organizar como se dará o atendimento das questões urgentes ocorridas após o encerramento do expediente, estabelecendo uma ordem, a fim de bem otimizar os trabalhos e viabilizar o estrito cumprimento do quanto determinado nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça por todos os Magistrados e de forma equânime.

² Art. 1.127. A atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando, quando não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, nas seguintes modalidades: I – plantão judiciário ordinário, realizado nos feriados, incluídos os sábados e os domingos (artigo 216 do CPC), bem como nos dias úteis, fora do expediente forense normal; II – plantão judiciário especial, realizado de 20 (vinte) de dezembro a 06 (seis) de janeiro, no período de suspensão do expediente forense do recesso de final de ano; III – plantão judiciário extraordinário, realizado nos dias úteis e durante o período de expediente forense, quando, por qualquer motivo, não houver expediente forense ou seu encerramento for antecipado em determinada Comarca, Foro Distrital ou, na Comarca da Capital, no Foro Central ou em algum Foro Regional. § 1º - O horário de funcionamento dos plantões previstos nos incisos I e II será das 9h00 às 13h00. § 2º - Excepcionalmente será admitido o prolongamento do horário de funcionamento do plantão, por no máximo 2 (duas) horas, para conclusão do expediente interno e sem atendimento ao público externo, mediante justificativa fundamentada e firmada pelo servidor responsável. § 3º - Revogado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dessa forma, ante a normativa atual sobre a matéria, pode-se concluir que a não localização do Magistrado, que não atende aos chamados da Polícia Judiciária feitos por telefone e por e-mail, implica no não cumprimento de todos os deveres atinentes ao plantão, sendo possível afirmar, ressalvado eventual posicionamento diverso de Vossa Excelência, que sua participação não foi integral naquele dia, o que justifica a não anotação das respectivas compensações previstas na Resolução nº 798/2018, sem prejuízo da respectiva apuração quanto à eventual infração aos deveres funcionais.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de que, para devido tratamento das situações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria Geral da Justiça, sejam veiculados os seguintes Comunicados, mediante publicação no DJE, por três vezes, em dias distintos, bem como por e-mail aos MM. Juízes e servidores deste E. Tribunal de Justiça e à E. Corregedoria Geral da Polícia Judiciária, para ciência e providências cabíveis:

Sub censura.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

AIRTON PINHEIRO DE CASTRO Juiz Assessor da Corregedoria

RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS

Juíza Assessora da Corregedoria

GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO

Juiz Assessor da Corregedoria

DICOGE 2 Processo nº 2024/77946

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **favoravelmente** ao encaminhamento proposto, com sua publicação, assim como desta decisão e dos dois Comunicados alvitrados por três vezes, em dias distintos, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como veiculação de ambos os Comunicados por e-mail aos MM. Juízes e servidores deste E. Tribunal de Justiça e à E. Corregedoria Geral da Polícia Judiciária para ciência e providências pertinentes, ficando consignada a concordância da Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, conforme fls. 08 deste expediente.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 479/2024 (Processo nº 2024/77946)

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto nos arts. 1.167 e 1.128, § 5°, das NSCGJ, COMUNICA aos Magistrados, gestores e servidores das unidades judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Delegados de Polícia, Advogados e público em geral que os Juízes Corregedores Permanentes da Polícia Judiciária das Comarcas do Interior devem manter atualizados seus dados, notadamente número de telefone celular de seu uso e endereço eletrônico, dando ciência deles às Delegacias Seccionais com atuação em suas respectivas Comarcas, a fim de que possam ser prontamente acionados, em dias úteis fora do expediente forense regular, para viabilizar o conhecimento de eventuais



questões urgentes, enumeradas no art. 1.128, das Normas de Serviço, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual descumprimento de dever(es) funcional(is) na hipótese da Autoridade Policial competente, quando necessário, comprovada e injustificadamente, não conseguir contatá-los.

DICOGE 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826- CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 24.03.2024, em virtude do falecimento do Sr. Bernardo Oswaldo Francez; **b)** designo para responder pela delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Nilson Pinto Siqueira, preposto substituto, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital na lista de unidades vagas, sob o nº 2377, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 150/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, titular do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, ocorrido em 24 de março de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justica - CNJ:

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 24 de março de 2024;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. NILSON PINTO SIQUEIRA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2377, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826 - PALMEIRA D'OESTE

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso o Sr. Lucas Pardo Teixeira da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 04.03.2024; **b)** designo a Sr.ª Eliane Jacqueline Ribeiro Guimarães, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D' Oeste, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 185/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Sr. LUCAS PARDO TEIXEIRA DA SILVA foi designado pela Portaria nº 30/2021, de 05 de maio de 2021, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

RESOLVE:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LUCAS PARDO TEIXEIRA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D'Oeste.

Publique-se

São Paulo, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826 - PRESIDENTE PRUDENTE

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso a Sr.ª Crislayne Marques Novais do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 29 de abril de 2024; **b)** designo a Sr.ª Carolina Beduschi Klébis, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taciba, da Comarca de Regente Feijó, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 186/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sr.ª CRISLAYNE MARQUES NOVAIS foi designada pela Portaria nº 74/2023, de 04 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

${\sf R} \; {\sf E} \; {\sf S} \; {\sf O} \; {\sf L} \; {\sf V} \; {\sf E} ;$

Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª CRISLAYNE MARQUES NOVAIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 29.04.2023;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª CAROLINA BEDUSCHI KLÉBIS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taciba, da Comarca de Regente Feijó.

Publique-se

São Paulo, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000519-09.2024.2.00.0826 - SERTÃOZINHO

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro** a vacância da delegação correspondente ao a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 17.05.2024, em razão da investidura do Sr. Giulliano Tozzi Coelho, na delegação extrajudicial correspondente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, do Estado de Santa Catarina; **b) designo** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Paulo Emilio Melloni da Silva, preposto substituto da unidade; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho na lista das unidades vagas, sob nº 2384, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 195/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e



CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000519-09.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

- Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 17 de maio de 2024;
- Artigo 2º DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. PAULO EMILIO MELLONI DA SILVA, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 17 de maio de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023
- Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2384, pelo critério de Provimento

Publique-se

São Paulo, 12 de julho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 24/07/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/FmailsInstitucionais.

Processos novos

- Nº 2020/33.794 PERMUTA solicitada pelas Doutoras JULIANA NOBRE CORREIA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central e LIZIANNE MARQUES CURTO, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, ambas da Comarca da Capital entrância final.
- Nº 1994/289 OFÍCIO do Desembargador SILMAR FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, solicitando, em razão das eleições municipais vindouras, o afastamento da Justiça Comum, a partir de 1º de agosto até 1º de novembro de 2024, dos Doutores RODRIGO MARZOLA COLOMBINI, Juiz de Direito da 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital, MURILLO D'AVILA VIANNA COTRIM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional XII Nossa Senhora do Ó, e CLÁUDIA BARRICHELLO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional XII Nossa Senhora do Ó.
- Nº 1998/845 OFÍCIO da Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a liberação do Doutor LUCAS BORGES DIAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para atuar como Juiz Auxiliar no gabinete do Ministro André Mendonça, com prejuízo de sua vara.
- Nº 2004/95 OFÍCIO do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 28/07/2024.



Nº 2023/65.621 (DAI) - RELATÓRIO DE ATIVIDADES da Diretoria de Auditoria Interna (DAI), em cumprimento ao § 1º e 2º do art. 5°da Resolução CNJ n° 308/2020, e inc. I do art. 1° da Portaria 7.800/2010, alterada pela Portaria 9.909/2020, referente ao exercício de 2023.

Nº 2022/48.108 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto de Pirapora) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na referida comarca

Nº 2024/8.364 - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Secões de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de agosto/2024, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Miguel Marques e Silva (aposentado), na 23ª Câmara de Direito Privado a partir de 22/07/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JORGE TOSTA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de Direito Privado de 22/07/2024 a 23/09/2024, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JORGE TOSTA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Dr. João Batista de Mello Paula Lima, na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de 22/07/2024 a 09/08/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. EVANDRO LAMBERT DE FARIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 19/08/2024, em substituição à Dra. TATIANE MOREIRA

Dra. SABRINA SALVADORI SANDY SEVERINO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó em 19/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. DAIANE THAÍS SOUTO OLIVA DE SOUZA.

Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO. JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR. São Paulo, para auxiliar, no final do Titular I, 28ª Vara Cível - Capital de 22/07/2024 a 26/07/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. ANDREA COPPOLA BRIÃO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 5ª Vara Criminal - Capital de 19/07/2024 a 23/07/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. CAMILA RODRIGUES PINHEIRO NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 9ª Vara Criminal - Capital de 19/08/2024 a 25/08/2024, em substituição à Dra. MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 19/07/2024.

Dra. CAMILA RODRIGUES PINHEIRO NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 28ª Vara Criminal - Capital de 26/08/2024 a 01/09/2024, em substituição ao Dr. AUGUSTO ANTONINI, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 19/07/2024.

Dr. RODRIGO JAE HWA AN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara de Registros Públicos - Capital de 22/07/2024 a 23/07/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição à Dra. RENATA PINTO LIMA ZANETTA.